

## PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO

### SECÇÃO 2 – SEGURO

#### 2.1 CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO

##### Clausulas Gerais

##### I. Conteúdo do Seguro

A carga entregue para transporte pode ser segurada através da SATA ou seu Agente Autorizado, a pedido dos expedidores, destinatários ou qualquer outra entidade interveniente no contrato de transporte, conforme indicado na carta de porte.

##### 2. Pedido de seguro

Sempre que for pedido o seguro, o interessado deve dar as seguintes informações:

- A) Natureza das Mercadorias, que será descrita na carta de porte
- B) Importância a segurar, que será inserida na carta de porte
- C) Classe de riscos a cobrir

**Nota:** Se os riscos a segurar não forem definidos com precisão, a condição que cobrir a maior parte dos riscos será a aplicável.

##### 3. Cobertura do Risco

**As condições de seguro aplicáveis cobrem todos os riscos de perdas ou danos físicos, incluindo roubo, quebra ou fusão, durante o período do seguro, nos termos das Clausulas da Carga do Instituto Via Aérea – Todos Riscos.**

A cobertura dos riscos de Guerra, Greves, está automaticamente coberta nos termos das Clausulas do Instituto de Guerra e do Instituto de Greves ASSIM COMO CLAUSULAS SOBRE Tumultos e Insurreições Civis, excepto para cargas de/para os países mencionados na clausula 13, para as quais a cobertura só é garantia mediante prémio adicional.

Estão excluídos os seguintes riscos:

- a) Perda de mercado, decréscimo de valor, etc. devido a ou em consequência de eventuais atrasos.
- b) Diferença de peso não resultantes de acidente ou incidente ocorrido durante a vigência do seguro.

##### 4. Período de Validade

4.1 O seguro entra em efectividade a partir do momento da entrega carga segurada á SATA ou seu Agente autorizado.

4.2 O seguro termina com a entrega da carga segurada ao destinatário no local de destino. No entanto o período de validade do seguro termina 30 dias após o desembarque da carga no local de destino.

4.3 Quer os períodos de tempo necessários a cumprimento de formalidades, oficiais nomeadamente alfandegárias ou outras, quer a permanência nos armazéns dos transportadores, estão cobertos pelo seguro desde que não excedam os 30 dias da data de descarga no destino

## PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO

### 5. Valor do Seguro

- 5.1 O valor seguro poderá ser um compreendido entre o da mercadoria na origem acrescido das despesas até ao destino, e o seu valor corrente no destino.
- 5.2 Em caso de reclamação a seguradora tem sempre o direito de pedir a prova de valor seguro e de o reduzir de acordo com o que se estabelece em 1.5.1.
- 5.3 Se o valor seguro for inferior ao valor real dos objectos, a seguradora responderá proporcionalmente pelas perdas e danos verificados.
- 5.4 O valor da mercadoria segurada deverá ser igual ao valor declarado para alfândega e ao valor declarado para transporte caso estejam mencionados na carta de porte.

### 6. Limite do Valor Seguro

- 6.1 O valor total a segurar por consignamento não poderá exceder 448.918,10 EURO, e por avião/ voo 897.836,20 EURO ou equivalente, excepto...
- 6.2 para mercadoria classificada nas Condições de tarifa **C** em que o valor total a segurar por consignamento não poderá exceder 89.783,62 EURO, e por avião/voo de 448.918,10 EURO ou equivalente.
- 6.3 Se valores superiores aos acima indicados forem pedidos à SATA, um pedido prévio terá de ser feito à Açoreana de Seguros

### 7. Pagamento do Prémio de Seguro

Será efectuado pela carta de porte:

- Pelo expedidor na origem, ou
- Pelo destinatário no destino (caso permitido no país de destino).

**Nota:** Em caso de recusa de pagamento do prémio, o Segurado perderá qualquer direito a indemnização.

### 8. Moeda a utilizar

O seguro deve ser efectuado na moeda do país de origem, em Euros, Libras Esterlinas, e Dólares Americanos. Em caso de sinistro o pagamento é feito em moeda do país de origem (constante na carta de porte) ou moeda do país de destino

### 9. Sinistros

Em caso de avaria e sem prejuízo da vistoria a realizar pela entidade indicada na clausula 11., a reclamação deve ser sempre apresentada à SATA nos prazos estabelecidos, terminando no entanto o seguro 30 dias após a descarga no local de destino.

## **PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO**

### 10. Reclamações

10.1 Em caso de reclamação, esta deve ser feita sempre à SATA (escritório mais próximo), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Carta do reclamante, ou seu equivalente, onde esteja conste a extensão e montante dos danos.
- b) Cópia de factura comercial relativa a toda a mercadoria embarcada a coberto da carta de porte; se o consignamento consistir de artigos usados, objectos de uso doméstico, objectos de uso pessoal, etc., uma nota discriminativa de todos os artigos e com indicação dos seus valores.
- c) A cópia da carta de porte emitida.

- d) Certificado de Avaria, caso a reclamação seja superior ao valor equivalente a 200.00 euros, resultante da Vistoria de seguro, que deve ser requerida.

O custo da Vistoria deve fazer parte da importância reclamada e será reembolsado se a reclamação for considerada procedente.

10.2 Todas as reclamações devem ser entregues à SATA que após análise, enviará o processo para a AÇOREANA DE SEGUROS para decisão final. A liquidação das indemnizações é sempre efectuada através da SATA..

10.3 As eventuais indemnizações a pagar aos reclamantes, são da inteira responsabilidade da AÇOREANA DE SEGUROS.

10.4 Sempre que qualquer reclamação a coberto deste seguro for considerada improcedente, o reclamante só poderá usar os seu direitos contra a AÇOREANA DE SEGUROS, não envolvendo a SATA ou seu Agente Autorizado e/ou outros Transportadores envolvidos

### 11. Comissário de Avarias

Para efectuar pedidos de Vistoria, contactar:

AÇORES – Companhia de Seguros Açoreana S.A.

MADEIRA - Companhia de Seguros Açoreana S.A.

PORTUGAL CONTINENTAL - Companhia de Seguros Açoreana S.A.

OUTROS PAÍSES – Loyd's ou outro na sua ausência.

## PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO

### 12. Prova de Seguro

Os seguintes documentos servem como prova de seguro:

- Instruções escritas do Expedidor, recebidas pela SATA.
- Carta de porte da SATA, indicando a importância segura, prémio e condição aplicável.

### 13. Prémio Adicional para Riscos de Guerra e Greves

Para as mercadorias com destino ou provenientes de países constantes da Tabela de Prémios – III ou transportadas entre quaisquer dois daqueles países, são devidos prémios adicionais, a indicar pela AÇOREANA SEGUROS, para cada transporte, no caso de se pretender cobrir os riscos de Guerra e Greve nos termos da "Institute War Clauses (Air Cargo)" e "Institute Strikes Clauses (Air Cargo)".

## II Classificação de Mercadorias (Categorias)

**A.** Carga Geral (não perigosa) desde que não referida nas outras condições de **B** a **H** e que não contenha uma componente frágil superior a 10% do seu valor total.

**Nota: Caso o valo dos objectos frágeis exceda 10%, é aplicada a categoria D com cobertura do total do valor.**

**B.** Mobiliário, ( excluindo mobiliário antigo), Recheios de Casa, Artigos de Vestuário (excluindo peles e artigos de pele).

Gravadores, máquinas de filmar e de fotografia, rádio transístores, calculadoras eléctricas, câmaras de vídeo, computadores e acessórios.

Nota: Caso o componente frágil exceda 10% do valor total do consignamento, será aplicada a taxa da categoria **D**.

**C.** -Notas de Banco e Moedas (seguras pelo valor facial); Traveller's Cheques; Títulos; Acções; Metais Preciosos ( em barra, folha, lingote, pó ou outras formas); Obrigações e Cupons negociáveis.

-Pedras Preciosas e Semi Preciosas; Pérolas naturais ou de cultura (só se aplica a pedras preciosas soltas ou aplicadas em materiais preciosos); Joalharia(excepto pedras de imitação e diamantes para fim industrial – taxa de Categoria **A** é aplicável).

-Objectos de Arte: Quadros, fotografias, pinturas, desenhos e objectos de colecção (exclui esculturas em pedra, mármore ou outro material – taxa de categoria **D**).

**D.** Carga Frágil (com embalagem adequada e suficiente).

Artigos em cerâmica e loiça, porcelana, barro, mármore, vidro, vidro acrílico e tipo "pyrex" ou plástico, louça sanitária, tijolos inclusive tijolos refractários, cadinhos, produtos em cimento e fibrocimento, artigos em ferro fundido, louça de pó de pedra, mobiliário antigo, artigos de laboratório, tubos de rádio, televisão e raioX, tubos de néon, lâmpadas e globos eléctricos, acessórios de rádio e TV, relógios (excluindo com avaria), bebidas engarrafadas, vidros para veículos e outros Artigos Frágeis; peles e artigos em pele.

## PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO

**E.** Mercadorias Perecíveis e Rádio isótopos.

Incluem deterioração devida atraso. Se esta cobertura não for pedida aplica-se a taxa de Categoria **A**.

**F.** Plantas Vivas.

As taxas para esta categoria incluem o risco de deterioração de vício próprio. Se este risco não for requerido aplica-se a taxa de Categoria **A**.

**G.** Animais Vivos - Apenas mamíferos, excluindo toda a classe de macacos e símios

Nota: Dois níveis de taxas

- a)** Cobertura de morte ou mortalidade, excluindo ferimento, qualquer que seja a causa desde que garantindo que os animais gozam de plena saúde no acto de aceitação.
- aa)** Cobertura de morte ou mortalidade e/ou ferimento resultante de acidente durante o transporte (quer avião, quer o veículo terrestre ou o contentor em que é transportado) desde que seja garantido que o animal goza de boa saúde aquando do início do transporte/risco.

**H.** Animais Vivos, primatas e outros incluindo mamíferos aquáticos, aves, reptéis, peixe (excluindo mariscos e enguias vivos para consumo aos quais deverá ser aplicada a taxa da categoria **E**).

Nota: Cobertura de morte ou mortalidade exclui ferimentos seja qual for a causa, desde que garantindo que o animal goza de plena saúde no acto do início do risco

**PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO**

**III Tabela de prémios**

**CLASSIFICAÇÃO DE  
 MERCADORIAS**

**TAXAS DE / POR ZONAS**

CATEGORIA		I	II	III	IV	V
A		0,10%	0,15%	0,30%	0,30%	0,40%
B		0,25%	0,40%	0,60%	0,70%	0,80%
C		0,30%	0,50%	0,65%	0,80%	0,85%
	excepto de/ para JFK	1,00%				excepto de/ para HKG 1,00%
D		0,60%	0,90%	1,25%	1,50%	1,75%
E		1,50%	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%
F		2,00%	3,00%	3,00%	3,25%	3,50%
G(aa)		1,50%	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%
G(a)		2,75%	5,00%	5,00%	5,50%	6,00%
H		2,50%	4,50%	4,50%	5,00%	5,50%

**ZONAS DE SEGURO**

I – Dentro da Europa e entre Europa e a América do Norte.

II – Entre a Europa / América do Norte e América do Sul.

III – Entre a Europa e os P.A.L.O.P. (a).

IV – Entre a Europa / América do Norte e África excepto os P.A.L.O.P.

V – Todas as áreas não incluídas nas Zonas acima

## **PARTE 1 – REGULAMENTAÇÃO**

a) - P.A.L.O.P. ( Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) compreende Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe.

- Os prémios indicados na tabela são prémios totais.
- O valor mínimo do Prémio aplicável é de 2,50 EUR.

- Seguro Adicional de Armazenagem

Caso solicitado seguro adicional por período que exceda os 30 dias, desde que o seguro ainda esteja em vigor, deverá ser pedido à AÇOREANA DE SEGUROS a prorrogação do prazo e respectiva taxa adicional a aplicar.